



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

LEI Nº 1.004/90

DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 27/02/91
Às 11:45 hs.
Ass. Karla

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCE-
DER ANTECIPAÇÃO SALARIAL AO FUNCIO-
NALISMO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O
MÊS DE DEZEMBRO".

A Câmara Municipal de João Monlevade, por
seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal auto-
rizado a conceder antecipação salarial a todos os Servidores Mu-
nicipais, de 6% (Seis por cento) sobre o salário de novembro, a
ser pago em dezembro.

Art. 2º - Os inativos terão seus salários
reajustados de conformidade com o que preceitua o artigo anteri-
or.

Art. 3º - Revogadas as disposições em con-
trário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990.

LEONARDO DINIZ DIAS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de
Governo aos Vinte Dias do Mês de Dezembro de Mil, Novecentos e
Noventa.

GLEBER NAIME DE PAULA MACHADO

Assessor de Governo